CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda LOM Nº. 08/2013.

Autor – Everaldo Augusto.

Ementa – "Altera o inciso I do artigo 247 da Lei Orgânica da Município de Salvador (transporte gratuito)".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil., que encontra-se amparado no Art. 39 da Lei Federal N.10.741 (Estatuto do Idoso), pelo qual:

> "Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
>
> § 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo"

3. Face o exposto, opino pela aprovação.
4. É o parecer, S.M.J.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03 / 02 / 14